

ATO DO GESTOR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
EDITAL Nº 005/2018 – RESULTADO DOS RECURSOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO** vem, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, responder aos recursos interpostos em face do Resultado Parcial de análise de títulos na fase que precede o RESULTADO FINAL do certame, conforme consta no Edital, nos itens 13.2.7 e seguintes

a) Recurso de Eliete Dias da Silva

A candidata ao Emprego Público de Psicóloga, Eliete Dias da Silva, classificada em 2º lugar, interpõe Recurso tempestivo se insurgindo contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional (item B), mensurados em 6,60 (seis pontos vírgula sessenta).

Segundo consta de seu Recurso, requer a “verificação da pontuação dos Cursos de Pós graduação, conforme documentos em anexo, enviado via email na data de 23 de abril de 2018”.

Conforme se observa da Lista de Pontuação por Títulos e Experiência Profissional, observa-se que à Candidata Recorrente foi atribuída pontuação máxima no quesito “especialização na área de conhecimento do emprego público pretendido”, qual seja, os 5,0 (cinco) pontos.

Para o Certificado que reputa não ter sido pontuado, a Comissão Julgadora lhe atribui 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não havendo razão para qualquer insurgência.

Ante o exposto, o Recurso deve ser INDEFERIDO, porquanto já devidamente pontuado o Certificado indicado pela Recorrente.

b) Recurso de Gismaeli Tais Galeazi

A candidata ao Emprego Público de Psicóloga, Gismaeli Tais Galeazi, classificada em 2º lugar, interpõe Recurso tempestivo se insurgindo contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional (item B), mensurado em 0,0 (zero) pontos.

Segundo consta de seu Recurso, requer a “revisão quanto à pontuação referente à experiência profissional, visto que protocolei toda comprovação profissional”.

Para a análise da pretensão da Recorrente, destaca-se o disposto no Edital PSS nº 001/2018:

“9.DA ANÁLISE CURRICULAR E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DE PONTUAÇÃO POR FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
9.1. Para as funções descritas no Anexo II deste Edital e de acordo com a inscrição realizada, os candidatos deverão apresentar os documentos que comprovem sua qualificação, sendo exigido dos mesmos, para o desempenho de suas atividades, escolaridade mínima, demais requisitos profissionais previstos no Anexo II e aptidão legal para o desempenho as funções descritas no Anexo III, “Atribuições das funções temporárias CAPS AD III–Coronel Vivida/PR”.”

9.2. A comprovação da formação e experiência profissional **deverá** correr mediante apresentação de certidões, declarações, carteira de trabalho ou documento congênere que permita inferir experiência ou o desempenho de atividades idênticas e/ou semelhantes na função pública a ser ocupada pelo candidato, constando expressamente a nomenclatura do cargo, a carga horária e o período em que o candidato desenvolveu tais atividades.

9.3. A análise curricular por formação e experiência profissional, considerada neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria, são discriminados conforme Anexo IV:

9.3.1. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público em que o candidato prestou serviço, discriminando o Cargo/Emprego/Função pública e o período de efetivo exercício, devidamente assinada pela autoridade competente;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) discriminando, em cópias, as páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no computo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas;

c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços expedido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, constando o Cargo/Emprego/Função pública e a data de início e término da prestação do serviço;

d) Não serão aceitas declarações de estágios, monitorias e trabalhos voluntários

Assim, não basta que seja apresentada “toda a documentação”, mas que a mesma cumpra às Exigências editalícias, para que devidamente pontuada.

No caso da Recorrente, as declarações de trabalho apresentadas foram emitidas por ente privado, as quais não atendiam aos critérios do item 9.3.1 do Edital, razão pelas quais foram desconsideradas.

Assim sendo, o Recurso deve ser INDEFERIDO.

Pato Branco, 29 de maio de 2018.

GENECI RODRIGUES CHAVES

Presidente da Comissão

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS